



01.0232216-3

26-228

MACO 69

1915

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado DE SÃO PAULO

1. OFFICIO ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

Autos de busca e apreensão

Entre partes:

O Procurador da Republica.

Cia Carris de Ferro Campineira R.

Autuação

Aos ... do mez de ... do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu, ... escrivão a subscrevi.

MACO 83

J

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.

Excm.^o Sr. Dr. Juez Federal

Como requer. S. Paulo, 6 de Maio de 1894
Antes de V. Ex.^{ta}

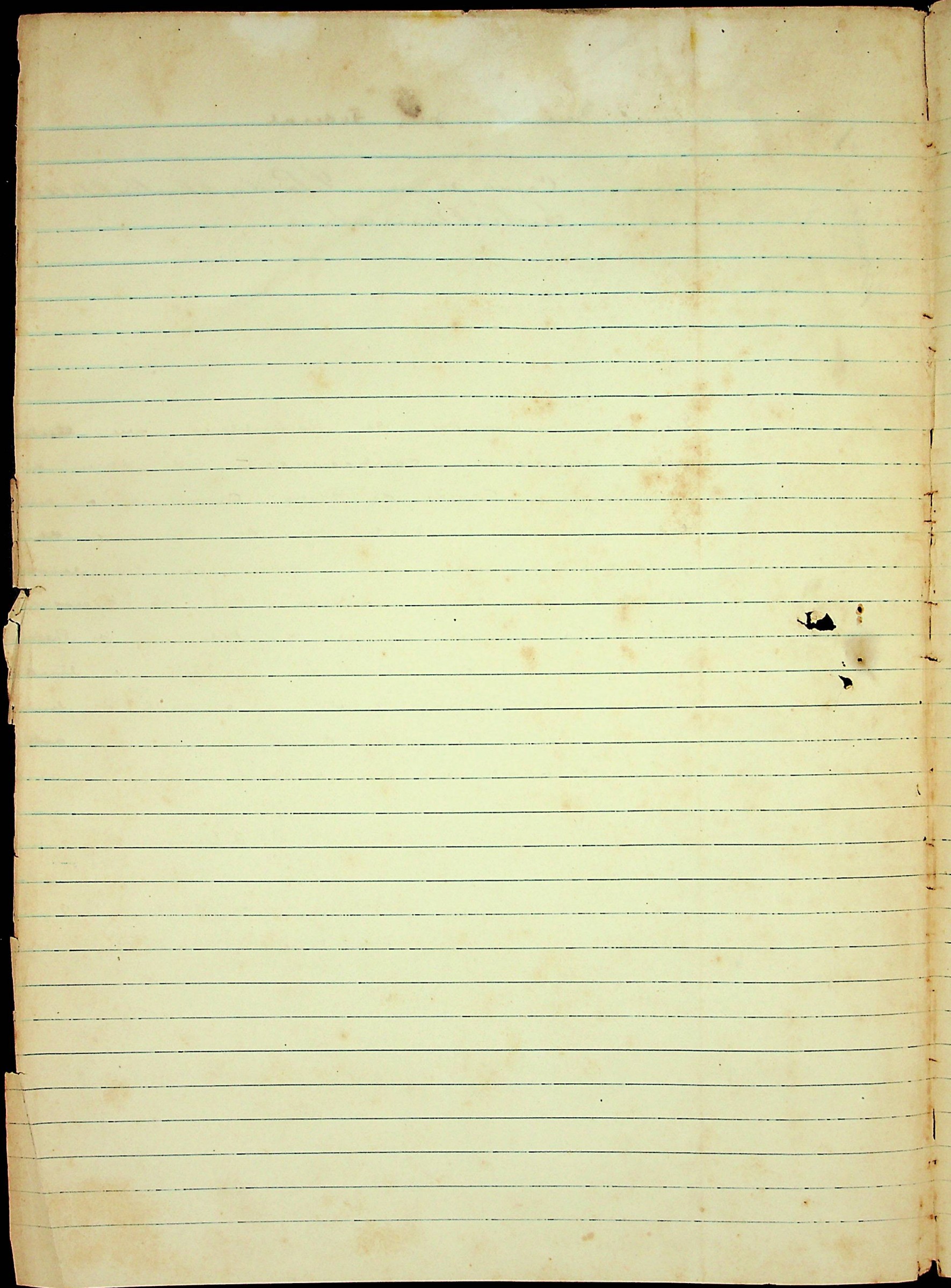
Diz o procurador da Republica que tendo pela imprensa conhecimento de haver a Companhia Carris de Ferro Campineira emitido grande quantidade de coupons de passagens que em Campinas circularam ilegalmente como moeda, des das necessarias providencias para que a Delegacia de Policia apprehendesse os alludidos bilhetes e tendo recebido o officio julgado e o auto de busca requir a V. Ex.^{ta} que di que se mandas auto os e archivar os em cartorio.

P. deperimento

S. Paulo, 4 de Maio de 1894

Ernesto Rudge da Silva Ramo

procurador





Delegacia de Policia de Campinas

16 de Março de 1894

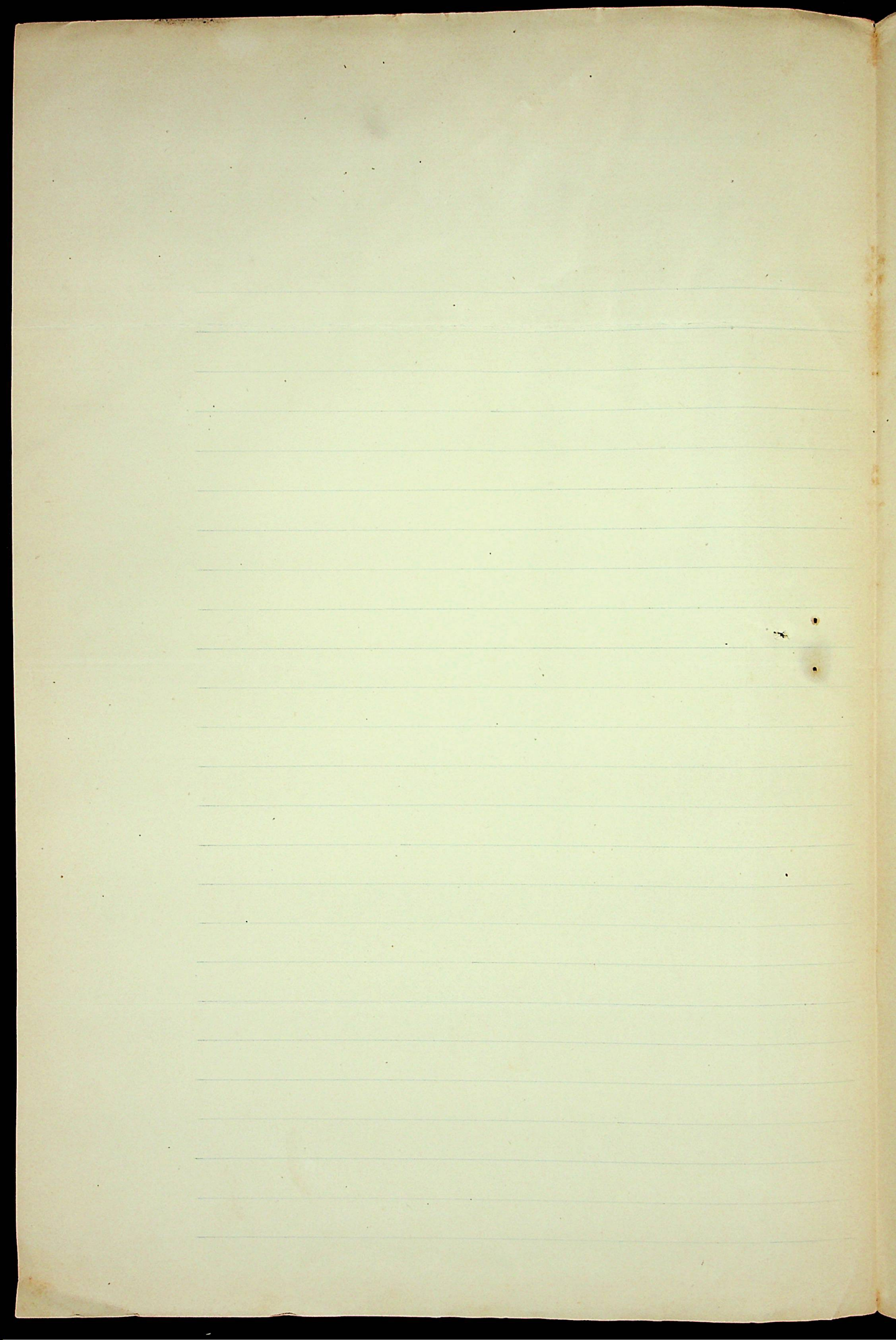
N.º

Cidadão

Com virtude de vossa solicitação procedi à busca no escriptorio da Companhia Campineira Carris de Ferro para apprehensão de bilhetes que declaraveis estar emittidos ao portador, contrariamente às disposições legaes em vigor.

O decreto n.º 3323 de 22 de Outubro de 1864, fundamento da materia, pois em seu artigo 10. revogou o decreto n.º 2694 de 17 de Novembro de 1860, dispoz no artigo 1.º quaes eram os bilhetes prohibidos, e são aquelles que contiverem promessa ou obrigação de valor recebido, ou de pagamento por qualquer causa, com praso ou sem elle. Me parece, salvo melhor juizo e determinação superior, que as passagens de bonds que correm n'esta cidade não encidem na declaração do artigo 1.º do decreto n.º 3323; entretanto, não fiz consignar semelhante declaração no auto para não entenderem os interessados que esta delegacia protegia-os na emissão, ficando-lhes facultado o fazerem. Além d'isso, os cartões estão sendo recolhidos em virtude de determinação que fiz à Companhia, e os que no escriptorio existiam estavam imprestaveis, rasão porque não apprehendi, sem embargo do parecer que acima exponho.

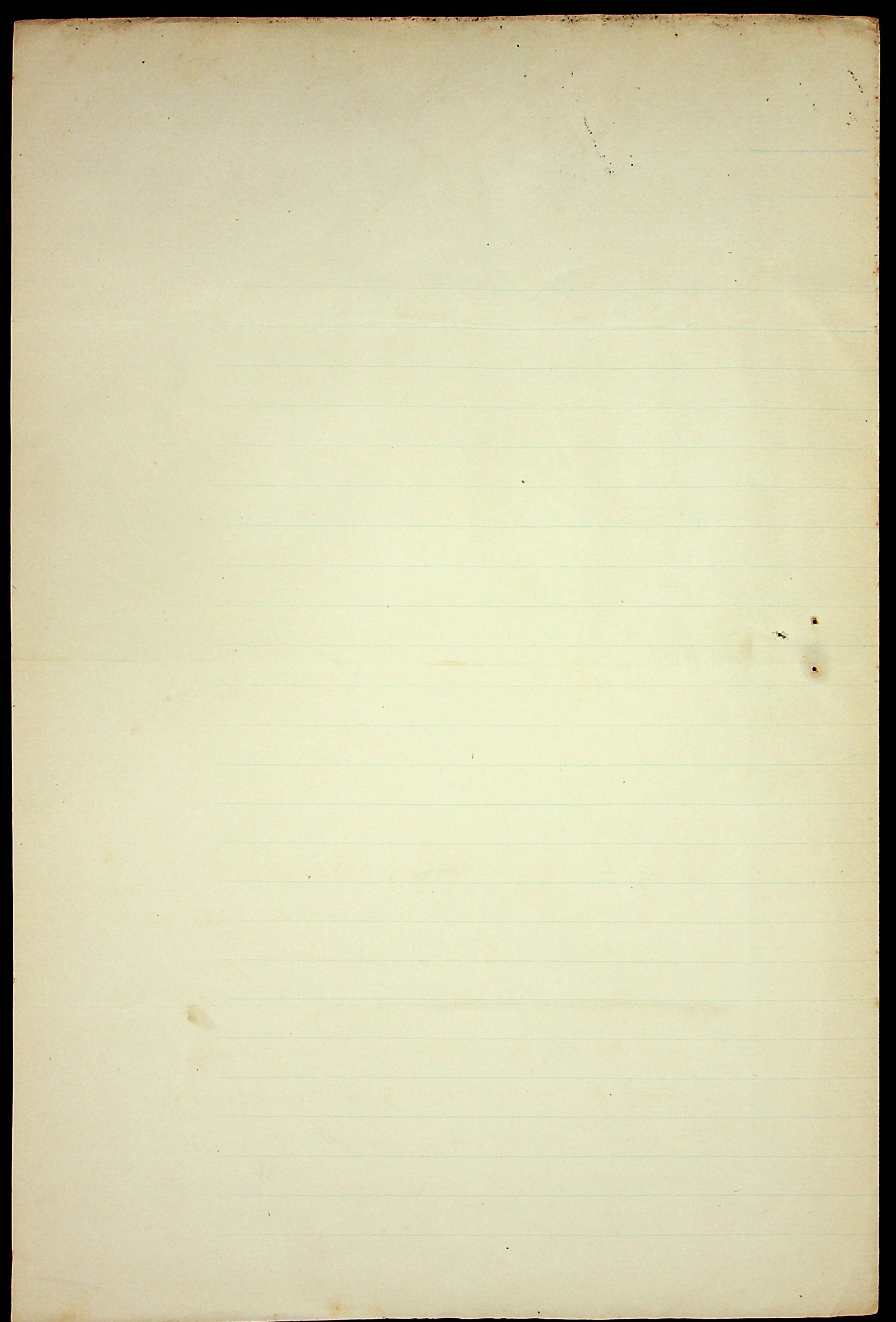
A medida vai trazer profunda perturbação ao movimento commercial d'esta cidade; assim ouso



pedir-vos que seja ella attenuada pela remessa de
bilhetes de moeda legal de pequenos valores, assim
como nickes, para que se effectuem as permutas
commercias com regularidade e proveito
Saude e fraternidade.

Ao illustre cidadão Dr. Ernesto Rudge da Silva
Ramos, D. S. Procurador da Republica em S. Paulo

O. Delegado de policia
Jose' Corrêa de Moraes



1894

Delegação de Policia de Campinas

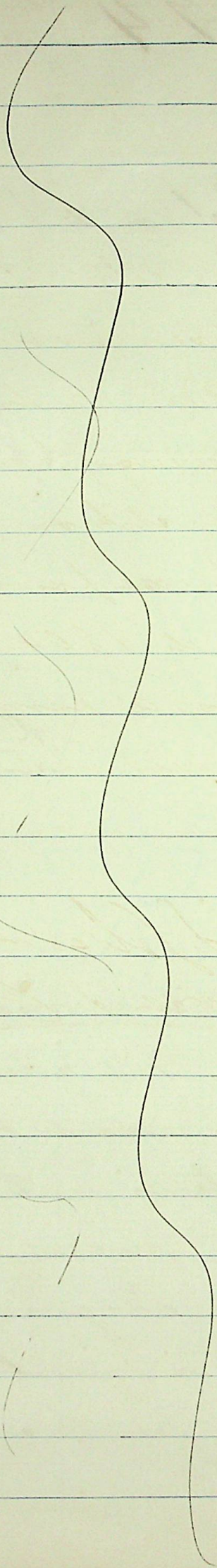
Busca e apprehensão

Comp^a de Bando

Individo

Euclides - Rosa

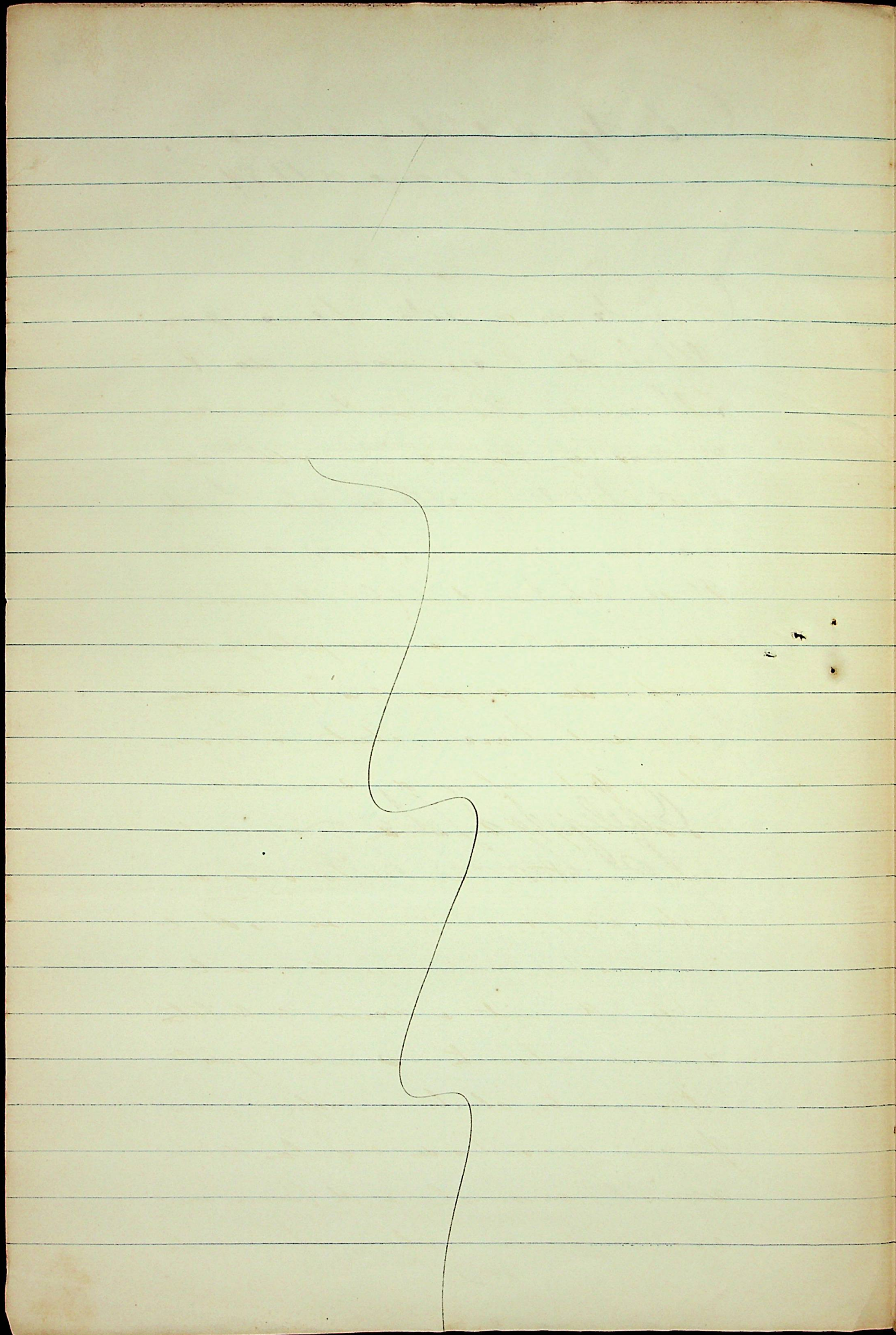
Atto de Proveniente de posse de
Justiz Chut de Mil citando e nome
e. quater, nesta cidade de Campinas,
em meu Cartorio antes a bus-
ca e apprehensão mencionada, como
advindo segun do seu pass
certão como se prante tem
don pi. Eu Jos. Rosa, Com
que cavi



Agencia de Policia de Campinas,
15 de Maio de 1854

Constatando a esta Agencia, por
Officio do Procurador da Re-
publica, em São Paulo, que a Com-
panhia Campesina Lavoura de Puro,
emitta bilhetes prohibidos pela Legisla-
ção em vigor, conforme o Dec.
22 de Outubro de 1864, determino
que se proceda a competente di-
gnidade de apprehensão em dia
e hora designados.

Delegado J. Felício
José Caserio de Aguiar



Auto de lico e appprehensao

nos quinze dias do mez de Maio de
 mil oitocentos e noventa e quatro,
 nesta cidade de Campesina, no Exe-
 cutorio da Companhia Campesina
 Paris de Furo, a' uma hora da manha
 numero trez, comparecer o Alguado
 de publico em exercicio major Jose
 Coma de Moraes, comissario Real
 de seu cargo abaixo nomeado,
 o mesmo determinando que pelo sumo
 da referida Companhia, que se acha
 na presentia, fossem abertos os livros
 alli existentes a fim de serem exami-
 nados e apprehendidos quaesquer li-
 thets, misturas com declaracoes de
 voto, conformes preceitos e de
 numero trez mil trezentos e nove
 e trez de mil e dezoito de lico
 de mil oitocentos e noventa e quatro,
 artigos quarenta, abertos em copia de livro,
 fossem emprehendidas copulas do de-
 seuro Provincial e de Banno em
 eore, de diversos valores, a fim de de-

Moraes

[Decorative flourish]

de documentos da imprensa; abertos um
armario, introduzido na parede, e
depois de vista foi verificada a
existencia de cadernetas de compo-
sitos e de livros e "Impressos" e
seguida: "e não tem nota de livros
que se estivessem fora do tabaco," e
finalmente abertos uma escrivan-
ta, foram vistos diversos papéis,
compo-
sitos, dos já referidos, em papel,
e em duas embrulhos, cartas e
papellat com o dizer "Tal ma-
passagem" com a duração num
raio sendo que o primeiro em
brulho continha um cento e
dois e o segundo cento e setenta
e tres, duas cartas, todos os qual-
por de dar-se que tinham sido
ligados e des-
ligados, por estar a imprensa
e o trabalho, verificando-se que se
achavam em pedacos, e em
um e todos inteiros e esta-
gados e impressos. Em vista do que
nas mencionadas cartas novas
e tendo sido ditas cartas reunidas

3

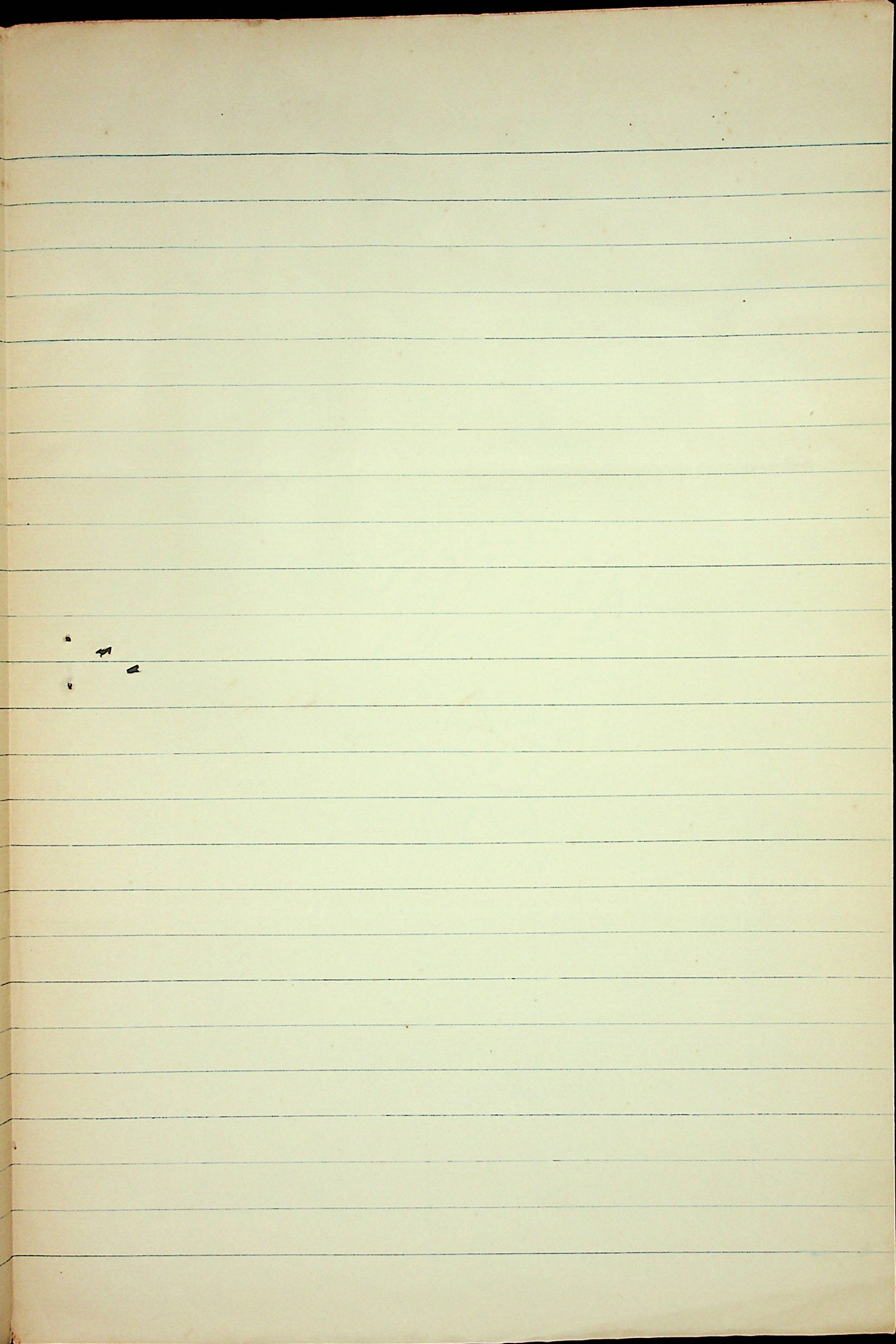
methodo para serem utilizadas
 dadas a autoridade de proceres
 a approbacao dos mesmos, sem im-
 por a multa do artigo unico do coto
 do duto, por nao poder apueia
 o seu valor. E por esta ma-
 neira, mandou se obzede tam-
 se present ante que nas accoies
 pelo juiz, tutando os mesmos. E cu-
 mo Jose Rocha que se fez e
 saber, de que teve a honra.

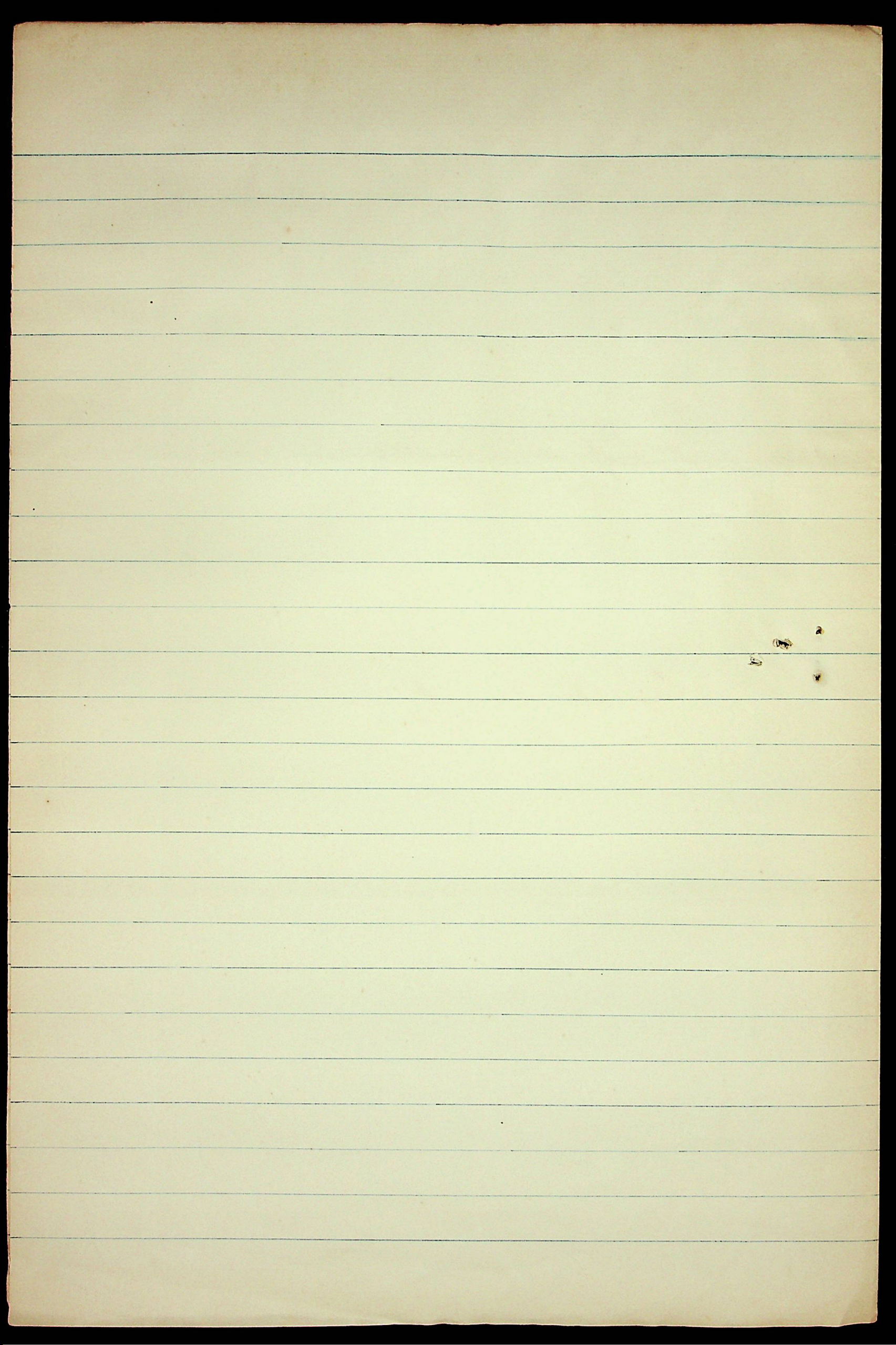
Jose Antonio de Aguiar
 Leopoldo Thomaz
 Cyrillo Ferreira de Aguiar
 Jose Rocha

Manoel
 (vertical signature)

(large decorative flourish)

Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.





Ch

